



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 61/2025/GPFA

Bom Despacho, 14 de abril de 2.025

À Sua Excelência o senhor
Maique Aparecido Alves
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que propõe a concessão de uso de bens imóveis públicos

Senhor Presidente

Encaminhamos a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que propõe a concessão de uso de bens imóveis públicos à empresa Unitec Escolas Integradas Ltda, para fins de oferta de cursos técnicos gratuitos à população.

A presente proposição tem por objetivo viabilizar a utilização de espaços públicos, atualmente subutilizados no período noturno, para fins educacionais, ampliando o acesso da população a cursos técnicos gratuitos em áreas estratégicas para a qualificação profissional. A medida está alinhada ao interesse público, notadamente no que tange à promoção da educação profissionalizante e ao aproveitamento racional dos equipamentos públicos.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Assinado eletronicamente por:
**FERNANDO AUGUSTO
ALVES DE ANDRADE**

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2025 13:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8a4805b8a0fa6>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº ²⁹ /2.025

*Autoriza a concessão de uso de bens
imóveis públicos e dá outras providências*

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de bens imóveis públicos localizados na Rua Miguel Dias, nº 40, Centro (Escola Municipal Coronel Praxedes), e na Avenida Ana Rosa, nº 1.555, Bairro Ana Rosa (Escola Municipal Flávio Cançado Filho), ambos no município de Bom Despacho, à empresa Unitec Escolas Integradas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.099.077/0001-59, nos termos do art. 70, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal.

§1º Fica a presente concessão de uso condicionada ao oferecimento de cursos técnicos gratuitos a população.

§2º Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da realização de processo licitatório para a presente concessão, em razão da relevância do interesse público envolvido, devidamente reconhecido nos autos do processo administrativo competente.

§3º Os horários de realização dos cursos deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando-se, em qualquer hipótese, o horário regular de funcionamento das unidades escolares.

Art. 2º A concessão de uso de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da assinatura do instrumento de concessão.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração Pública, desde que devidamente demonstrado o interesse público por meio de justificativa formal e motivada no processo administrativo competente.

Art. 3º Constituem obrigações da permissionária, sob pena de imediata reversão da concessão de uso dos bens ao patrimônio municipal, independentemente de indenização, observadas as disposições legais aplicáveis:

I – Zelar pela conservação, limpeza, segurança e manutenção do imóvel objeto da concessão, utilizando-o com a devida diligência e responsabilidade.

II – Observar integralmente as disposições do Código de Obras e Posturas do Município, bem como demais legislações urbanísticas, ambientais, educacionais e de acessibilidade, inclusive as normas técnicas e regulamentações específicas pertinentes às atividades desenvolvidas.

III – Restituir o imóvel, ao término da concessão, em perfeitas condições de uso e conservação, no estado em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular, sem direito a qualquer tipo de indenização por benfeitorias realizadas.

IV – Assumir integral responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: materiais, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, seguros operacionais,





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza, isentando o Município de qualquer vínculo empregatício com seus empregados, prepostos ou contratados.

V – Providenciar, junto aos órgãos competentes, o devido registro e validação dos cursos ofertados, garantindo a regularidade e a certificação dos mesmos.

VI – Apresentar relatórios periódicos de atividades e de frequência dos alunos, conforme modelo e prazos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, para fins de acompanhamento e avaliação da execução da concessão.

VII – Responder civil e administrativamente por quaisquer danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente em decorrência da utilização do imóvel ou da execução das atividades autorizadas.

VIII – Permitir, a qualquer tempo, a fiscalização do imóvel e das atividades nele desenvolvidas por parte dos órgãos municipais competentes, prestando todas as informações solicitadas

Art. 4º As benfeitorias que vierem a ser realizadas pela permissionária no imóvel objeto da concessão, ainda que consideradas úteis ou necessárias, incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização ou retenção, no momento da devolução do bem ao Município.

Art. 5º A concessão de uso poderá ser revogada, a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente fundamentadas ou em caso de descumprimento, pela permissionária, das obrigações previstas nesta Lei ou no instrumento de concessão, sem que caiba à permissionária qualquer direito à indenização.

Art. 6º A concessão de uso será formalizada por meio instrumento próprio firmado entre o Município e a permissionária, no qual constarão todas as condições, obrigações, prazos e penalidades previstas nesta Lei

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bom Despacho, 11 de abril de 2.025, 113º de emancipação do Município.

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2025 13:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p8a4805b8a0fa6>.

